

PRODER | Sub-Programa 3
Medida 3.1. - Diversificação da Economia e Criação de Emprego

	Objectivos Âmbito Acções	Regime e Nível de Apoio	Beneficiários
Acção 3.1.1. - Diversificação de Actividades na Exploração Agrícola	<p>Estimular o desenvolvimento de actividades não agrícolas na exploração, criando novas fontes de rendimento e de emprego, contribuindo, directamente para a manutenção/melhoria do rendimento do agregado familiar assim como para a fixação da população, a ocupação do território, e o reforço da economia rural.</p> <p>TER: Agro-turismo, parques de campismo rurais e turismo de natureza (centros de acolhimento), casas de campo, turismo de habitação;</p> <p>Serviços de recreação e lazer;</p> <p>Actividades pedagógicas;</p> <p>Caça e pesca em águas interiores;</p> <p>Produção de bens resultantes de actividades de transformação;</p> <p>Pontos de venda directa dos bens produzidos na exploração;</p> <p>Produção e venda de energia, utilizando fontes renováveis de energia,</p> <p>Outros Serviços prestados a terceiros</p>	<p>Os projectos de investimento serão apoiados até uma despesa total elegível de 300 000 €, de acordo com a seguinte taxa de cofinanciamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 40% sem criação de postos de trabalho; - 50% com a criação de 1 posto de trabalho; - 60% com a criação de 2 postos de trabalho <p>As operações relativas à transformação e comercialização de produtos agrícolas devem apresentar um custo total elegível, igual ou superior a 5000€ e igual ou inferior a 25000€.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Titular de uma exploração agrícola ou membros do seu agregado familiar
Acção 3.1.2. - Criação e Desenvolvimento de Micro-empresas	<p>Incentivar a criação e desenvolvimento de empresas nas zonas rurais tendo em vista a densificação do tecido económico e a criação de emprego, contribuindo para a revitalização económica e social destas zonas.</p> <p>Esta acção tem como objectivo apoiar a criação e desenvolvimento de <u>micro-empresas</u> em coerência com as necessidades dos territórios locais e com a estratégia definida.</p> <p>Estão excluídas as empresas cuja CAE seja relativa às actividades e produtos da pesca e de actividades de turismo e lazer.</p> <p>Os CAE elegíveis são aprovados no Aviso de abertura da acção 3.1.2</p>	<p>Os projectos de investimento serão apoiados até uma despesa total elegível de 300 000 €, de acordo com a seguinte taxa de cofinanciamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 40% sem criação de postos de trabalho; - 50% com a criação de 1 posto de trabalho; - 60% com a criação de 2 postos de trabalho <p>As operações relativas à transformação e comercialização de produtos agrícolas devem apresentar um custo total elegível, igual ou superior a 5000€ e igual ou inferior a 25000€.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Micro-empresas conforme definição na recomendação da Comissão 2003/361/EC
Acção 3.1.3. - Desenvolvimento de Actividades Turísticas e de Lazer	<p>Desenvolvimento do turismo e de outras actividades de lazer como forma de potenciar a valorização dos recursos endógenos dos territórios rurais, nomeadamente ao nível da valorização dos produtos locais e do património cultural e natural, contribuindo para o crescimento económico e criação de emprego.</p> <p>Criação ou desenvolvimento de produtos turísticos, nomeadamente ecoturismo, enoturismo, turismo associado a actividades de caça, pesca, turismo equestre, religioso, de saúde, cultural</p> <p>Unidades de alojamento turístico nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural no grupo das casas de campo, parques de campismo e caravanismo e de turismo de natureza nas tipologias atrás referidas</p> <p>Infraestruturas, tais como, centros de observação da natureza/paisagem, rotas/percursos, animação turística</p>	<p>Os projectos de investimento serão apoiados até uma despesa total elegível de 300 000 €, de acordo com a seguinte taxa de cofinanciamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 40% sem criação de postos de trabalho; - 50% com a criação de 1 posto de trabalho; - 60% com a criação de 2 postos de trabalho 	<ul style="list-style-type: none"> • Qualquer pessoa singular ou colectiva de direito privado.

PRODER | Sub-Programa 3
Medida 3.2. - Melhoria da Qualidade de Vida

Acção 3.2.1. - Conservação e Valorização do Património Rural	<p>Valorizar o património rural na óptica do interesse colectivo, enquanto factor de identidade e de atratividade do território, tornando-o acessível à comunidade, no âmbito da estratégia de desenvolvimento local.</p> <p>Preservação do património rural construído (excepto o património histórico e monumental classificado);</p> <p>Refuncionalização de edifícios de traça tradicional para actividades associadas à preservação e valorização da cultura local;</p> <p>Preservação e recuperação de práticas e tradições culturais (espólio documental e material, artes e ofícios, folclore, música, trajes, receituário gastronómico).</p> <p>Preservação, recuperação e valorização dos recursos naturais</p>	<p>Os projectos de investimento serão apoiados até uma despesa total elegível de 200 000 €, atribuída sob a forma de incentivo não reembolsável até ao montante de 60% da despesa total elegível.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Qualquer pessoa singular ou colectiva de direito privado • Autarquias, quando inserido no âmbito de um plano de intervenção
Acção 3.2.2. - Serviços Básicos para a População Rural	<p>Aumento da acessibilidade a serviços básicos que constituem um elemento essencial na equiparação dos níveis de vida e na integração social das populações.</p> <p>Serviços de apoio à infância;</p> <p>Acompanhamento domiciliário a idosos e deficientes e serviços itinerantes de apoio social;</p> <p>Serviços de animação cultural e recreativa de base local;</p> <p>Serviços de apoio a novos residentes;</p> <p>Estes serviços serão priorizados quando integrados em centros multiserviços nos locais em que esses centros sejam promovidos.</p>	<p>Os projectos de investimento serão apoiados até uma despesa total elegível de 500.000€ atribuída sob a forma de incentivo não reembolsável até ao montante de 75% da despesa total elegível, não podendo exceder os 200.000€ de apoio.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Parcerias privadas • Parcerias público-privadas cuja componente pública não seja maioritária • IPSS e ONG

Nota: A ADRIMAG não se responsabiliza por quaisquer alterações ao PRODER/Sub-Programa 3, medidas 3.1. e 3.2., pelo que aconselha a consulta regular aos sítios www.adrimag.com.pt e www.proder.pt

